

Agrupamento de Escolas Soares Basto

Oliveira de Azeméis

Conselho Geral

Regimento Interno

2026-2030

Índice

Organização do Documento

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Composição e Mandato

CAPÍTULO III - Organização do Conselho Geral

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece um conjunto de normas, regras de organização e procedimentos específicos que visam contribuir para o bom funcionamento do Conselho Geral enquanto órgão colegial, em conformidade com o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Soares Basto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento define a organização, funcionamento e competências do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Soares Basto, doravante designado por Conselho Geral.

Artigo 2.º

Natureza

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

1. O Conselho Geral rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Transparência;
- c) Participação democrática;
- d) Responsabilidade;
- e) Cooperação institucional.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Artigo 4.º

Composição

1. De acordo com o estabelecido nos artigos 7.º- A, 7.º- B, 7.º- C e 7.º- D do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é composto por 21 elementos, e assim constituído:

- 7 representantes do Pessoal Docente;
- 2 representantes do Pessoal não Docente;
- 5 representantes dos Encarregados de Educação;
- 1 aluno do ensino secundário;
- 3 representantes do Município de Oliveira de Azeméis;
- 3 representantes da comunidade local;

2. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto, pode participar nas reuniões do Conselho Geral, não lhe sendo, porém, conferido direito a voto.

Artigo 5.º

Eleição e designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente e os representantes do pessoal não docente, são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como os candidatos a membros suplentes.

3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos da lei, não podem ser membros do Conselho Geral.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Soares Basto, sob proposta das respetivas organizações representativas.
6. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, escolhidas pelos demais membros do conselho geral, são indicados pelas mesmas, no prazo de 5 dias úteis, contados da data em que receberem o convite.

Artigo 6.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pela representatividade e pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt). Na falta de candidatos suplentes na lista, a vaga é preenchida nos termos definidos no regulamento interno, respeitando o princípio da representação proporcional e a legislação aplicável.
5. Os membros do Conselho Geral tomam posse no prazo máximo de 20 dias úteis, após a homologação dos resultados eleitorais.
6. A tomada de posse é conferida pelo Presidente do Conselho Geral cessante ou, na

sua ausência ou impedimento, por quem o substitua legalmente.

7. Na falta de convocatória nos termos do número anterior, qualquer dos membros eleitos pode promover a realização da reunião, nos termos gerais aplicáveis aos órgãos colegiais.

Artigo 7.º

Suspensão/Perda ou Renúncia do Mandato

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à apresentação.

3. Nos casos dos representantes da Autarquia, a substituição destes membros deverá ser efetuada a partir de nomeações das respetivas entidades pelas quais foram nomeados e, desta nomeação, deve ser dado conhecimento, em tempo oportuno, ao Presidente do Conselho Geral.

4. A suspensão do mandato prevista neste regimento pode cessar a qualquer momento com o regresso antecipado do membro, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral que, por sua vez, informará de imediato o substituto do termo automático das suas funções.

5. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

6. Perdem o mandato:

a) os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

b) os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.

c) A justificação da falta é apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a data da reunião.

7. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
8. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário, nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste por escrutínio secreto.
9. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Geral.
10. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso nos locais e pelos meios consignados no Regulamento Interno.
11. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
12. A substituição dos membros designados pelas diferentes entidades será efetuada mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Geral, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

Artigo 8.º

Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o Presidente do Conselho Geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no Conselho Geral.

Artigo 9.º

Competências

1. Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do referido Decreto-Lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, assim como as suas eventuais propostas de alterações;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) Diretor(a), das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do(a) Diretor(a);
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos de acordo com a lei;
 - s) Aprovar o mapa de férias do(a) Diretor(a), salvaguardadas as necessidades do serviço,
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

CAPÍTULO III

Organização do Conselho Geral

Artigo 10.º

Mesa do Conselho Geral

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e pelo secretário e subsecretário.

Artigo 11.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos e após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

2. O Presidente do Conselho Geral é eleito:

- a) de entre os membros que o compõem, à excepção dos representantes dos alunos;
- b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 12.º

Mandato do Presidente do Conselho Geral

1. O mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.

2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.

Artigo 13.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. É da competência do Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- c) Presidir às reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões;
- d) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- e) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções;
- f) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
- g) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- h) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei;
- i) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- j) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
- k) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Soares Basto e do Regimento do Conselho Geral;
- m) Delegar, nas suas ausências e ou impedimentos, num outro conselheiro, à exceção do aluno, as suas competências, procedendo à sua designação;
- n) Nomear o Presidente da Comissão Permanente;
- o) Propor ao Conselho Geral a nomeação do secretário e subsecretário do órgão.

Artigo 14.º

Designação do Secretário e Subsecretário

1. O secretariado do Plenário será assegurado por um(a) secretário(a), em regime de rotatividade, de entre os representantes dos docentes do Agrupamento, ou por um(a) secretário(a) e um(a) subsecretário(a), permanentes, uma vez aceite pelos próprios e ratificado pelo Conselho Geral.

Artigo 15.º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por email, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
- e) Prestar toda a informação do seu conhecimento, sobre os assuntos em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça;
- f) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- g) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Faltas

- 1. As faltas devem ser, sempre que possível, comunicadas previamente ao Presidente.
- 2. As faltas produzem apenas os efeitos previstos neste regimento.

Artigo 17.º

Direitos dos Representantes

- 1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- b) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- c) Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos de gestão e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços,
- d) Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
- e) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
- f) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
- g) Propor alterações a este Regimento,
- h) Faltar justificadamente, nos termos previsto;
- i). Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo o artigo 7.º do presente Regimento.

Artigo 18.º

Comissões do Conselho Geral

- 1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
- 2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
- 3. O Conselho Geral, de forma a garantir o cumprimento de todas as suas competências, constitui a Comissão Permanente, em quem delega o acompanhamento da atividade do Agrupamento, constituindo-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação:
 - a) Três representantes do Pessoal Docente.
 - b) Um representante do Pessoal Não Docente.

c) Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação.

d) Um representante do Município de Oliveira de Azeméis.

e) Um representante das Instituições

4. O Conselho Geral pode ainda constituir outras comissões para tratamento de assuntos específicos, designadamente:

a) Comissão para análise de recursos de decisão de aplicação de medidas disciplinares aos alunos, de acordo com o ponto 4 do artigo 36.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

b) Comissão especialmente designada com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, no âmbito do concurso para Diretor(a) do Agrupamento, e elaborar o necessário relatório de avaliação.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 19.º

Sede do Conselho Geral

1. O conselho geral reúne na Escola Secundária Soares Basto, Escola sede do Agrupamento.

Artigo 20.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Comissão Permanente;
- c) Comissões eventuais para tratamento de assuntos específicos.

2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, na qual são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

3. As comissões para tratamento de assuntos específicos apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição.

4. O Plenário autoriza, mediante informação fundamentada do Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade, nas suas reuniões, para prestar esclarecimentos, desde que, para o efeito, obtenha parecer favorável, de dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 21.º

Local, periodicidade e funcionamento das reuniões

1. O Conselho Geral reúne na Escola Soares Basto, Escola sede do Agrupamento.

2. O Conselho Geral reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;

- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
3. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar, em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, a solicitação da respetiva reunião, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas, sem prejuízo de uma eventual prorrogação pelo período de tempo necessário à conclusão dos trabalhos, uma vez obtido o acordo, por unanimidade, dos presentes.
6. Se, por falta de quórum, a reunião não puder iniciar-se ou for encerrada sem deliberação, o Presidente convoca nova reunião, no prazo de 48 horas, a qual pode deliberar com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
7. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 22.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, e enviadas através de e-mail, com uma antecedência mínima de:
- a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
- a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas registadas.

Artigo 23.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Qualquer membro do Conselho Geral pode propor a inclusão de qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que o comunique ao Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Os pontos da ordem de trabalhos da reunião extraordinária não podem ser alterados.

Artigo 24.º

Verificação de presenças/faltas

1. A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral será realizada através de folha própria, a ser rubricada na própria reunião.

Artigo 25.º

Votações

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a eleição do presidente do Conselho Geral e sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando metade e mais um dos membros do Conselho Geral com direito a voto, presentes, assim o deliberar;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação

eventualmente resulte.

5. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor ou que sejam parte interessada da deliberação.

Artigo 26.º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.

2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros presentes na reunião e com direito a voto.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, em caso de dúvida o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 27.º

Secretariado

2. Compete ao Secretário (ou ao Subsecretário) coadjuvar o Presidente do Conselho Geral, designadamente:

- a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 28.º

Atas

1. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte de papel, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas e que serão devidamente arquivadas.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
4. As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de aprovadas as minutas nos termos do número anterior.
5. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.
6. Para todos os efeitos legais, as atas ficam em arquivo próprio e à guarda do Presidente do órgão.
7. Os membros do Conselho Geral têm acesso ao conteúdo das atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.

Artigo 29.º

Documentação

1. Para apoio aos membros do Conselho Geral será constituída uma pasta com documentação julgada necessária para o desempenho das suas funções.
2. Na pasta serão incluídos, obrigatoriamente, entre outros:
 - a) O Regulamento Interno do Agrupamento;
 - b) O Regimento do Conselho Geral;
 - c) A legislação fundamental aplicável ao Conselho Geral;
 - d) Cópias das atas das reuniões;
 - e) Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho,

bem como as suas conclusões;

f) Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho Geral aos restantes órgãos da escola;

g) Documentos elaborados e ou aprovados pelo órgão e registados nas atas.

3. O dossiê, uma vez requerida a sua consulta ao Presidente do Conselho Geral, estará à disposição de qualquer um dos seus membros, em local designado para efeito pelo Presidente do órgão.

4. O Presidente do Conselho Geral ou quem ele delegar será responsável pela manutenção e atualização do dossiê.

5. A informação do Conselho Geral considerada pertinente será disponibilizada pelo Presidente, para ser divulgada na página do Agrupamento pela equipa responsável pela sua gestão.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 30.º

Vigência

1. A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 31.º

Revisões/Alterações

1. O Regimento Interno do Conselho Geral deverá ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato.
2. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, caso se justifique, mediante convocatória que expressamente a mencione.
3. As alterações ao Regimento, propostas posteriormente por qualquer um dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 32.º

Omissões

1. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.
2. O original do Regimento levará a indicação da respetiva data de aprovação e será assinado pelo Presidente do Conselho Geral, ficando depositado em dossiê próprio deste órgão.

3. O Regimento será dado a conhecer à restante comunidade escolar através da sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 27 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,